



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, situada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 850, Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.885.100/0001-54, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representada por **Eduardo Meneghel Rando**, portador da cédula de identidade n.º 1061879 SSP/PR e CPF n.º 281.853.669-34 e de outro lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu responsável legal, o Sr. **Valmir Pereira da Silva**, portador da cédula de identidade n.º 4.391.566-5 PR e CPF n.º 557.704.289-53, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei, especialmente que pela Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei Federal n.º 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Realização de Concurso Público de Provas para o provimento de 04 (quatro) cargos, discriminados na cláusula a seguir, da carreira própria dos Servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Das obrigações da Instituição de Ensino

1. **Inscrições/Informática:** Divulgação no site da instituição, inscrições on-line, hospedagem do site, efetivação, recebimento, homologação, ensalamento;
2. **Elaboração do Edital do Processo Seletivo;**
3. **Provas:** Elaboração e estruturação de 02 (duas) provas para o ensino superior, 01 (uma) prova para ensino médio e 01 (uma) prova para ensino fundamental, com questões objetivas, exclusivas e inéditas, contendo cada uma delas:
Advogado: 40 questões, nível superior;
Contador: 40 questões, nível superior;
Assistente Administrativo: 30 questões, nível médio;
Serviços Gerais: 30 questões, nível fundamental.

Total de questões: 140 questões para as 04 (quatro) provas, sendo cada questão composta por 05 alternativas.

4. **Formatação, Revisão ortográfica, balanceamento das respostas das provas;**
5. **Duplicação personalizada das provas e gabaritos (rascunho e oficial):** tantos quantos forem necessários, inclusive que atendam às necessidades especiais de candidatos que assim comprovarem essa situação durante o processo de inscrição. Os gabaritos são corrigidos eletronicamente;
6. **Aplicação das provas:** Contratação de fiscais para realização do processo;
7. **Disponibilização de lanches para os fiscais durante as provas;**
8. **Contratação de fiscais internos e externos para a fiscalização e aplicação das provas;**



9. Deslocamento e acompanhamento da Comissão Coordenadora do processo no dia da realização das provas;
10. Envelopes de segurança para as provas e lacres de segurança para os malotes, garantindo assim a integridade, confiabilidade e segurança do conteúdo das provas;
11. Correção dos cartões respostas (gabaritos);
12. Análise dos recursos interpostos pelos candidatos;
13. Divulgação dos gabaritos e do resultado final do processo;
14. Manter pessoal técnico e de pesquisa de seu quadro disponíveis para execução dos projetos e trabalhos objeto deste Contrato;
15. Apresentar relatório técnico das atividades realizadas, de modo especial na conclusão das etapas ou fases programadas;
16. Viabilizar recursos humanos, materiais e financeiros necessários conforme acordados nos Planos de Trabalho ou Termos Aditivos.

II – Das obrigações da contratante

1. Disponibilizar instalações e unidades de serviços, bem como recursos materiais, em quantidade e qualidade, necessários à execução dos projetos e trabalhos acordados;
2. Acompanhar a realização do Concurso, indicando um ou mais coordenadores responsáveis por acompanhar o trabalho a ser executado;
3. Zelar pelo bom nome do outro partícipe, respondendo em caso de uso indevido pelas perdas e danos daí decorrentes;
4. Fornecer informações, sempre que forem necessárias para a execução dos trabalhos, mantendo-se sempre as condições de sigilo estipuladas nas Cláusulas deste Contrato;
5. Arcar com os encargos financeiros decorrentes da execução dos trabalhos contratados, nos termos do Orçamento apresentado;
6. Responsabilizar-se pela disponibilização dos dados bancários de depósito dos valores de inscrição, bem assim pelo fornecimento da relação dos boletos efetivamente pagos ao término do prazo de inscrição;
7. Publicar ou fazer publicar na Imprensa Oficial os atos do concurso público;
8. Colaborar, sempre que for solicitada, com a Comissão Organizadora de Concursos Públicos Externos - COCPE, para o bom termo dos trabalhos;
9. Tomar as providências de nomeação e contratação dos concursados nos prazos e formas da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR deverá efetuar pagamento no valor de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais) referentes à prestação dos serviços descritos no primeiro item da cláusula segunda, e nas demais correspondências oficiais encaminhadas pela Instituição de Ensino à Contratante.

II – Deverá ser depositado sinal no valor de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, da assinatura do presente contrato, nos termos do § 2º. do art. 102 da Lei Estadual 15.608/2007.

III – O valor restante deverá ser pago em até 05 (cinco) dias úteis da divulgação do resultado final do concurso contratado.

IV – A Instituição de Ensino fica autorizada a firmar Convênio com a Fundação Faculdades Luiz Meneghel de Bandeirantes, para fazer a gestão financeira dos recursos, arrecadação do valor contratado, devendo a conveniente ficar responsável pelos pagamentos de serviços

2

10

11



necessários a execução do concurso contratado e demais atos necessários para a boa execução do presente contrato, nos termos do artigo 8º. da Lei Estadual 15.300/2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

I - O presente contrato terá vigência até a execução completa com a proclamação do resultado do processo de concurso público, independente de recursos e eventuais impugnações judiciais.

II - O prazo máximo para execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de assinatura do presente.

Não será admitida prorrogação dos prazos, salvo, e com a anuência da Contratante, se qualquer retardamento decorrer de casos fortuitos alheios à vontade das partes, ou ainda, de acordo com as demais condições previstas no Artigo 57, da Lei 8.666/93, parágrafo primeiro, incisos I, III, IV, V e VI.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, naquilo que não for contrário, o Edital de Abertura do Concurso e seus anexos, bem como as correspondências oficiais trocadas entre a Instituição de Ensino e a Contratante, referentes ao objeto do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – No caso de atraso injustificado na entrega do serviço executado, serão aplicadas as multas previstas neste contrato, sem exclusão de outras sanções legalmente permitidas.

II – A aplicação das multas a que se referem os artigos 86 e 87, inciso II, da Lei 8.666/93, obedecerá às seguintes normas, sendo independentes, aplicadas cumulativamente:

1 – de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato por dia, que ultrapasse o prazo de início dos serviços ou por atraso na execução do serviço.

2 – de 0,10% (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso ao prazo estipulado pela advertência, caso não tenha sido sanada a falta cometida.

3 – de 0,20% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso em casos de reincidência por serviços paralisados, por falta de atendimento por parte da Instituição de Ensino Contratada.

III – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93:

1 – Advertência;

2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público Municipal de Bandeirantes, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

→

10

→



IV – Da decisão da aplicação de sanções, são cabíveis, sem efeito suspensivo:

- 1 – Pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão;
- 2 – Recurso, a ser encaminhado à autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento ao pedido de reconsideração.

V – Os valores referentes a multas aplicadas serão descontados no pagamento, até o limite dos créditos da Instituição de Ensino Contratada.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

I – A inexecução parcial ou total do objeto contratado, bem como o descumprimento de outras cláusulas, ensejará a rescisão contratual, sujeitando-se a Contratada às penalidades previstas neste contrato.

II – Constituem-se ainda motivos, originados pela Contratada, para a rescisão contratual, além do que dispõem os incisos I, III, IV, V, XII a XVII, do Artigo 78, da Lei 8.666/93.

- 1 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações e de prazos determinados pela Contratante;
- 2 – O descumprimento das condições estabelecidas no presente contrato;

III – A rescisão contratual poderá ocorrer:

- 1 – Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos itens anteriores desta Cláusula; na forma dos Incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, ou ainda, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, impeditivos da execução do contrato, respeitado o que dispões o parágrafo segundo do Artigo 79, da mesma Lei;
- 2 – Amigavelmente, por acordo das partes;
- 3 – Por solicitação da Contratada, nos termos do que dispõem os incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII, do Artigo 78, da Lei 8.666/93;
- 4 – Judicialmente, nos termos da legislação.

IV – A rescisão contratual, considerando o Artigo 79 da Lei 8.666/93, poderá ensejar a aplicação dos dispositivos do artigo 80 da mesma lei.

CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Contrato, por extrato, ocorrerá nos termos da legislação em vigor, por incumbência da Contratante.

CLAUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Jacarezinho – PR para dirimir questões oriundas deste instrumento de Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

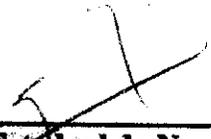


UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO NORTE DO PARANÁ

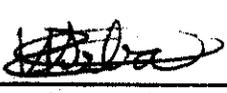
CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAPIRAMA - PR

E, por estarem, **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e **CONTRATANTE** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

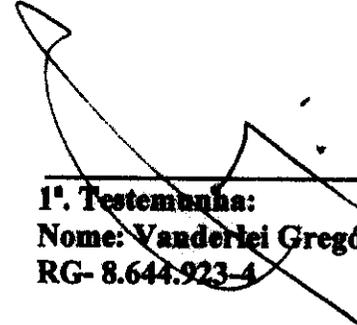
Jacarezinho, 01 de setembro de 2011.



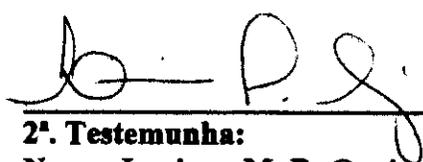
Universidade Estadual do Norte do Paraná
Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando
Reitor



Valmir Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



1ª. Testemunha:
Nome: Vanderlei Gregório de Oliveira
RG- 8.644.923-4



2ª. Testemunha:
Nome: Luciano M. D. Queiroz
RG - 3.531.158-0